

PROCURADORIA TENTA MUDAR LEI QUE REGULAMENTA PROFISSÃO DE MÚSICO

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, **DEBORAH DUPRAT**, INGRESSOU COM UMA AÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) CONTRA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.857/60, QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE MÚSICO.

PARA DUPRAT, AS REGRAS QUESTIONADAS NÃO FORAM RECEPCIONADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÃO “FLAGRANTEMENTE INCOMPATÍVEIS” COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA E COM A LIBERDADE PROFISSIONAL.

A AÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORA-GERAL USA UM INSTRUMENTO JURÍDICO PRÓPRIO PARA EVITAR OU REPARAR UMA VIOLAÇÃO DE ALGUM PRECEITO FUNDAMENTAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O MÉTODO SERVE PARA CONTESTAR NORMAS EDITADAS ANTES DA CONSTITUIÇÃO E SOMENTE PODEM SER AJUIZADAS QUANDO NÃO HÁ OUTRO TIPO DE AÇÃO PARA ATACAR A SUPOSTA ILEGALIDADE QUE SE PRETENDE ANULAR.

AO TODO, A PROCURADORA-GERAL CONTESTA 22 ARTIGOS DA LEI, QUE CRIOU, EM 1960, A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL (OMB), ESTABELECEU REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÚSICO E INSTITUIU O PODER DE POLÍCIA SOBRE A ATIVIDADE ARTÍSTICA.

O ARTIGO 16 DA LEI DETERMINA QUE SOMENTE PODE EXERCER A PROFISSÃO DE MÚSICO QUEM ESTIVER REGULARMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E NO CONSELHO REGIONAL DOS MÚSICOS COM JURISDIÇÃO NA REGIÃO DE ATIVIDADE DO ARTISTA.

A PROCURADORA-GERAL LEMBRA QUE, AO ANULAR A OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA DE JORNALISTA, O STF AFIRMOU QUE AS RESTRIÇÕES À LIBERDADE PROFISSIONAL SOMENTE SERIAM VÁLIDAS EM RELAÇÃO ÀS “PROFISSÕES QUE, DE ALGUMA FORMA, PODERIAM TRAZER PERIGO DE DANO À COLETIVIDADE OU PREJUÍZOS DIRETOS A DIREITOS DE TERCEIROS, SEM CULPA DAS VÍTIMAS”.

Fonte: [HTTP://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA/ILUSTRADA/ULT90U595629.SHTML](http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u595629.shtml)

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda